



ORDEM DOS ENGENHEIROS



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

AJUSTE DIRETO

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PARA AS COMEMORAÇÕES DOS 85
ANOS DA OE**



Entre:

Ordem dos Engenheiros – Conselho Diretivo Nacional, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3 – D, em Lisboa, com o NIPC 500 839 166, neste ato representada pelo Eng.º Carlos Alberto Mineiro Aires, Bastonário da Ordem dos Engenheiros, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

FOLIAS E TROFÉUS UNIPESSOAL LDA., com sede na Rua de S. João n.º 27, 3.º direito, 2810-275 Laranjeiro-Almada, com o NIPC 513 599 304, neste ato representada por Hugo Miguel Rodrigues da Luz, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de único Gerente, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante;

E CONSIDERANDO QUE,

Após o lançamento do procedimento de ajuste direto a 08/10/2021 e da decisão de Adjudicação datada de 13/10/2021, o Conselho Diretivo Nacional é o órgão competente para tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do art.º 40.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, conjugado com os arts.º 4.º e 7.º, ambos do Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo Nacional, aprovado pela Assembleia de Representantes realizada em 8 de Outubro de 2016, tendo delegado poderes no Bastonário para rubricar e assinar o presente contrato de **Aquisição de Serviços de Animação para as Comemorações dos 85 Anos da OE.**

Livremente e dentro dos princípios da boa-fé, os Outorgantes atrás identificados e abaixo assinados, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, em representação, respetivamente, da entidade adjudicante e do prestador de serviços, por este documento, celebram o presente contrato de aquisição de serviços com o objeto, pelo preço e nos demais termos e condições constantes dos artigos seguintes e dos documentos anexos, que aqui exprimem as suas vontades e a que as partes, mútua e reciprocamente, se obrigam, por bom, integral, efetivo e específico cumprimento.

Nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os Serviços de Animação para as Comemorações dos 85 Anos da OE, nos termos do convite, caderno de encargos e da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, decorrendo, para esta, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar o serviço, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as características técnicas constantes do Anexo I;
 - b) Obrigação de garantia e de acompanhamento ao Cliente.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de executar o espetáculo de animação no dia designado, em horas a determinar pela Primeira Outorgante, e nos exatos termos da proposta adjudicada.
- 3- A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 4- A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, endereço ou sede social, objeto social, os seus representantes legais ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.
- 5- A Segunda Outorgante obriga-se a não alterar as condições de fornecimento da prestação de serviços.
- 6- A Segunda Outorgante obriga-se a dar à Primeira Outorgante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do presente contrato.
- 7- O valor dos serviços a prestar não é suscetível de alterações durante o prazo de vigência do contrato, independentemente das variações de preços de mercado, sob pena de resolução do contrato de prestação de serviços por justa causa, pela Primeira Outorgante.
- 8- A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 2.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

A Segunda Outorgante fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Primeira Outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Cláusula 3.ª

Obrigações principais da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Primeira Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Pagar ao 2.ª Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 - b) Garantir os recursos e os meios técnicos e audiovisuais indispensáveis à correta prestação dos serviços identificados na parte final do Anexo I;
 - c) Garantir que o local onde se irá realizar o espetáculo se encontra dotado dos recursos e dos meios técnicos e audiovisuais referidos na alínea anterior até ao dia do espetáculo;
 - d) Garantir o pagamento das refeições relativas a todos os elementos que compõem a equipa do espetáculo, traduzidas em 10 jantares no dia do evento no local de realização do mesmo e jantar, nesse mesmo dia, para 11 pessoas em hotel em zona próxima com estacionamento.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

- 1- Os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar terão início na data de assinatura do mesmo e serão concluídos até ao dia 27 de novembro de 2021.
- 2- A vigência do contrato está dependente das circunstâncias sanitárias à data da realização do evento para o qual os serviços são adquiridos, pelo que se não for possível realizar o mesmo o contrato cessa na data em que as autoridades competentes legislarem ou emitirem recomendações no sentido de proibição ou restrição de eventos da natureza do evento a realizar.
- 3- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

- 1- Pela prestação dos serviços a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o preço total de € 11.000,00 (onze mil euros) acrescido da respetiva taxa legal de imposto.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídos à Primeira Outorgante, incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela Primeira Outorgante deve ser paga no dia do espetáculo e após a receção da respetiva fatura.
- 2- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Revisão de Preços

Não existirá lugar à revisão de preços, pelo que estes manter-se-ão constantes ao longo do contrato.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Gestor do Contrato a Técnica Superior do Gabinete de Comunicação dos Órgãos Nacionais da Ordem dos Engenheiros, ~~XXXXXXXXXXXX~~



Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1- Para efeito de comunicações escritas e/ou notificações, devem as partes fazê-lo tendo em consideração os seguintes endereços:

- Ordem dos Engenheiros – CDN

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Av. António Augusto de Aguiar, nº 3 – D
1069-030 Lisboa

- FOLIAS E TROFÉUS UNIPessoal LDA.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Rua de S. João n.º 27, 3.º direito
2810-275 Laranjeiro-Almada

- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no nº 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio.

O contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

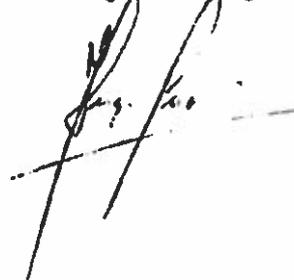
Lisboa, 14 de outubro de 2021.

Pela Primeira Outorgante,



Anexo: Anexo I (Especificações Técnicas).

Pela Segunda Outorgante,





ANEXO I

À semelhança do que aconteceu nos 75 e nos 80 anos da Ordem dos Engenheiros, pretende-se assinalar os 85 anos da Ordem dos Engenheiros com uma Gala comemorativa desta efeméride, caracterizada por um jantar pontuado por momentos institucionais, momentos de celebração e distinção da Engenharia Nacional, sempre salvaguardando as regras sanitárias adequadas ao contexto pandémico em que nos encontramos.

Neste contexto, e no que concerne a animação da Gala, pretende-se a contratação do espetáculo “Herman & Big Band”, protagonizado pelo *entertainer* e humorista Herman José, para animação dos vários momentos desta Gala e, muito em especial, da entrega dos Troféus “Ordem dos Engenheiros | 85 Anos”.

O “Herman & Big Band” é inspirado nos grandes espetáculos e talk shows americanos. É uma versão que o humorista criou para congregar o humor, a música e o espetáculo e a sua contratação possibilitará ainda uma Gala mais personalizada e impactante, pois serão criados vários separadores com a orquestra para os diversos momentos deste evento.

➤ **Recursos e meios técnicos e audiovisuais (al. b) do n.º 1 da cláusula 3.ª):**

1. SOM

1.1 P.A. (SISTEMA DE REFORÇO SONORO)

- Sistema adequado às dimensões do espaço, cobrindo de forma uniforme todos os pontos do recinto, devendo ser instalado fora do palco e voado a uma altura suficiente que não comprometa o seu desempenho.
- Sistema Line-Array ou Line-Source com reforço de Near-Fil de forma a cobrir a frente do palco.

1.2 · FOH

1.2.1 - MESA DE MISTURA

- Mesa de mistura Digital de boa qualidade com 40 canais de entrada, equalização com 4 (quatro) bandas paramétricas, filtro passa alto regulável, VCA's, Sub-Grupos e Matrizes.



1.3 - STAGE: AS MISTURAS SERÃO FEITAS DA MESA DA FRENTE (FOH).

1.3.1 – SOM DE PALCO / MONITORES

16 – WEDGE – BI-AMP 15”

SIDE FILL (L/R) – 2 way Bi-AMP+SUB

1.5 – DIVERSOS

- 2 Tripés de Girafa grandes, em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2 Cachimbos para Microfone Shure ULXD /Beta 58 Wireless.
- Estrados:
 - 2x estrados (2x1) para sobrepor ao palco e onde deverá ficar a bateria (60cms de altura)
 - 5x estrados (2x1) para sobrepor ao palco onde deverá ficar os 5 sopros (40cms de altura)
 - 1x estrado (2x1) estrado para sobrepor ao palco onde deverá ficar o viola-baixo (40cms de altura)
- 6 cadeiras (sem braços)
- 4 tripés pequenos para suportes de ipad com partituras
- 8 Estantes de partituras com luz
- Uma hard case para colocar amplificador de viola-baixo sobre ela

2. ILUMINAÇÃO

2.1. DESENHO DE LUZ

As necessidades de luz deverão ser sempre analisadas pela equipa organizadora do evento com base nas dimensões de palco e do stage plot apresentado.

No entanto, irá garantir-se uma boa iluminação do artista e de toda a frente de palco, iluminação essa suspensa em 2 tripés (um de cada lado da frente de palco), com os projetores direcionados de forma picada ao artista e palco.

2.2. LISTA DE MATERIAL

- 1 Linha de truss (para back light)
- Panos pretos em quantidade suficiente para panejamento integram de fundo de palco suspenso na truz até ao palco e demais necessários para cobertura das hard cases ou outros elementos que sirvam de base a robôs e leds no palco

Luz de ataque/frente direcionada ao artista



- 2 Bar de 6 par 64 ACL por lado cada um dos par com dímer individual ou 6 par led por lado tipo Chauvet Professional COLORADO 1-TRI IP 3 ou equivalente igualmente com dímer individual.

Luz suspensa na truss de fundo (back-light):

- 2 Molefays (para público que podem surgir também em exstruturas de suspensão de PA)
- 6 Par Led
- 8 Robots Moving head spots ou beams
- 8 Robots Moving head Wash

Outros:

- 2x Fog Machine + fans

Material de operação:

- Rack Dimmers (necessária ao material)
- 1x mesa
- 1 Power Rack 125A (ou necessária ao material)

3. ADEREÇOS

Banco alto e mesa de bar para colocação em palco.

4. HOSPITALIDADE (local espetáculo)

- 2 Camarins (com chave a ser entregue a roadie do artista ou segurança permanente de controlo de entradas no espaço), ambos com:

- Bengaleiro
- Espelho
- Eletricidade
- Águas das Pedras (marca pedras salgadas)
- Águas sem gás (marca luso)
- Pequeno catering (ex. frutas, queijos, salgados)
- Aquecimento ou arrefecimento conforme a estação do ano/temperatura ambiente

